



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 026/81

**SÚMULA:** Institui o Décimo-Terceiro Salário aos Funcionários Públicos Municipais:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. - No mês de dezembro de cada ano, a todos os Funcionários Públicos Municipais (provimento Efetivo) será pago o décimo-terceiro salário, independente da remuneração a que fizer juz.

§ 1º. - O décimo-terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º. - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º. - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro, do artigo anterior desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um.

Publicado(a) no Jornal  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
Órgão Oficial do Município  
Data, 04 / 10 / 1.981  
O FUNCIONÁRIO

FERNANDES MORETTO  
Prefeito Municipal

Revogado: vide verso